

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4265 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As infrações à presente lei são classificadas em leve, grave ou gravíssima.

§ 1º Serão consideradas leves quando não importarem em riscos efetivos à saúde pública.

§ 2º Serão consideradas graves quando importarem em risco iminente à saúde pública.

§ 3º Serão consideradas gravíssimas as infrações que importarem em reincidência por parte dos infratores.

Parágrafo único. No caso da aplicação da penalidade de multa, o agente municipal responsável atenderá à seguinte classificação e valores, de acordo com a intensidade larvária e número de focos:

	RESIDÊNCIAS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	INDÚSTRIAS
CLASSIFICAÇÃO	UFM	UFM	UFM
Leve	01	10	60
Grave	03	20	80
Gravíssima	05	40	100

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"